

DECRETO Nº 249/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, I e II da Constituição Federal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos Decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/2020, 181/2020, 222/2020 e 235/2020, e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; e considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reuniões realizadas em 22 de Abril de 2020, 25 de Abril de 2020 e 27 de Abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º. As medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus – Covid-19, no âmbito do território do Município de Prudentópolis, implementadas pelos Decretos nº 143/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/2020, 181/2020, 222/2020 e 235/2020, permanecem em vigor, com as adequações e alterações constantes deste Decreto.

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 222, de 23/04/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. As academias de ginásticas poderão restabelecer suas atividades a partir de 27 de Abril de 2020, limitado o funcionamento até as 23h00min diariamente, desde que observados os seguintes requisitos:”

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 235, de 29/04/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. As academias de natação poderão restabelecer suas atividades a partir de 04 de Maio de 2020, limitado o funcionamento até as 23h00min diariamente, desde que observados os seguintes requisitos:”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prudentópolis, 04 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde